



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GAB. DEP. MORAES SOUZA FILHO**

**PROJETO DE LEI N° 147, DE DE 2007.**

LIDO NO EXPEDIENTE  
Em: 31/05/2007

*Dispõe sobre a Obrigatoriedade da Exibição de Informações do Potencial Turístico do Piauí nas Telas dos Cinemas do Estado e dá Outras Providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ.**

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Estadual, em parceria com a Secretaria Estadual de Turismo, criar convênio junto com os municípios para exibirem em salas de projeções de filmes – cinemas – em todo o Estado, material áudio-visual para ser inserido antes de cada uma das sessões.

Art. 2º - As Prefeituras, através de seus órgãos, enviarão para a Secretaria de Turismo o material que julgar ser de boa qualidade para a divulgação do turismo local.

Parágrafo único – Poderá as Prefeituras locais firmar convênios com a iniciativa privada, desde que o material seja somente de cunho publicitário/turístico.

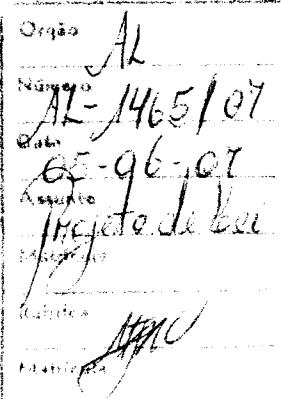
Art. 3º - A duração de cada filme ilustrado não poderá ser inferior a 2 minutos nem superior a 5 minutos, podendo vários municípios agrupar o conteúdo a ser mostrado.

Art. 4º - As inserções do material apresentado deverão percorrer todos os cinemas do Estado do Piauí.

Art. 5º - A produção do material a ser veiculado, o controle e fiscalização ficarão por conta da Secretaria de Turismo do Estado do Piauí.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**, em Teresina,  
30 de maio de 2007.



Dep. MORAES SOUZA FILHO.

Cátia Cunha, Cátia Cunha  
Diretora Legislativa

Av. Mal. Castelo Branco, 210 – Cabral – CEP: 64.000-810 – Teresina – PI.

Fone: (86) 3221 8129 – PABX 3221 3022 – Ramal 262 / 264

Email: [moraessouzafilho@alepi.pi.gov.br](mailto:moraessouzafilho@alepi.pi.gov.br)



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GAB. DEP. MORAES SOUZA FILHO**

**PROJETO DE LEI N° 1465/07, DE 31 DE MARÇO DE 2007.**

LIDO NO EXPEDIENTE  
Em: 31/03/2007

*Dispõe sobre a Obrigatoriedade da Exibição de Informações do Potencial Turístico do Piauí nas Telas dos Cinemas do Estado e dá Outras Providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ.**

Lei:  
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Estadual, em parceria com a Secretaria Estadual de Turismo, criar convênio junto com os municípios para exibirem em salas de projeções de filmes – cinemas – em todo o Estado, material áudio-visual para ser inserido antes de cada uma das sessões.

Art. 2º - As Prefeituras, através de seus órgãos, enviarão para a Secretaria de Turismo o material que julgar ser de boa qualidade para a divulgação do turismo local.

Parágrafo único – Poderá as Prefeituras locais firmar convênios com a iniciativa privada, desde que o material seja somente de cunho publicitário/turístico.

Art. 3º - A duração de cada filme ilustrado não poderá ser inferior a 2 minutos nem superior a 5 minutos, podendo vários municípios agrupar o conteúdo a ser mostrado.

Art. 4º - As inserções do material apresentado deverão percorrer todos os cinemas do Estado do Piauí.

Art. 5º - A produção do material a ser veiculado, o controle e fiscalização ficarão por conta da Secretaria de Turismo do Estado do Piauí.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em Teresina,**  
30 de maio de 2007.

Órgão	AL
Número	AL-1465/07
Assunto	Projeto de Lei
Assinatura	

Dep. MORAES SOUZA FILHO.

Eulálio Gonçalves  
Diretor Legislativo



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GAB. DEP. MORAES SOUZA FILHO**

**PROJETO DE LEI N° 1465/07, DE 30 DE MAIO DE 2007.**

LIDO NO EXPEDIENTE  
Em: 30/05/2007

*Dispõe sobre a Obrigatoriedade da Exibição de Informações do Potencial Turístico do Piauí nas Telas dos Cinemas do Estado e dá Outras Providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ.**

**FAÇO** saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Estadual, em parceria com a Secretaria Estadual de Turismo, criar convênio junto com os municípios para exibirem em salas de projeções de filmes – cinemas – em todo o Estado, material áudio-visual para ser inserido antes de cada uma das sessões.

**Art. 2º** - As Prefeituras, através de seus órgãos, enviarão para a Secretaria de Turismo o material que julgar ser de boa qualidade para a divulgação do turismo local.

**Parágrafo único** – Poderá as Prefeituras locais firmar convênios com a iniciativa privada, desde que o material seja somente de cunho publicitário/turístico.

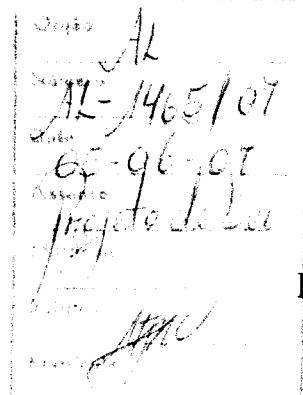
**Art. 3º** - A duração de cada filme ilustrado não poderá ser inferior a 2 minutos nem superior a 5 minutos, podendo vários municípios agrupar o conteúdo a ser mostrado.

**Art. 4º** - As inserções do material apresentado deverão percorrer todos os cinemas do Estado do Piauí.

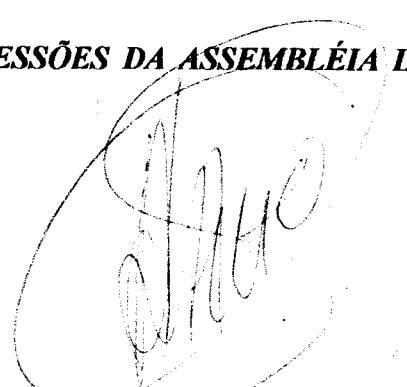
**Art. 5º** - A produção do material a ser veiculado, o controle e fiscalização ficarão por conta da Secretaria de Turismo do Estado do Piauí.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**, em Teresina,  
30 de maio de 2007.



**Dep. MORAES SOUZA FILHO.**

  
J. P. Moraes  
Governo do Piauí  
Diretora Legislativa



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GAB. DEP. MORAES SOUZA FILHO**

---

**JUSTIFICATIVA.**

Desde os princípios da criação, a paixão pelo turismo sempre esteve presente no ser humano. Lemos passagens interessantes onde nossos antepassados vagavam de um lado para outro, às vezes em companhia de um camelo, outras vezes a pé, porém, à vontade de conhecer novos horizontes fizeram destes homens verdadeiros aventureiros e junto deles a notícia, o intercâmbio e o conhecimento.

A evolução, após milênios, tornou-se menos penosa este prazer de conhecer o desconhecido. Como se vê o turismo nasceu por prazer e pela necessidade de comunicar-se com seus semelhantes, e hoje não tenho dúvidas em afirmar que é a maior fonte de riqueza que uma nação pode explorar. Não polui, é ecológico, não agride o meio ambiente, traz divisas e empregos.

O Estado do Piauí possui belas praias, parques nacionais, parques ambientais, cachoeiras, encontros de rios e lagos, poços jorrantes, cidades com clima de montanha, micaretas, turismo religioso e uma infinidade de atrações turísticas estaria aqui enumerando as 224 cidades do nosso Estado, todas com seu potencial turístico, isso sem contar com um capítulo a parte que é o nosso litoral com praias belíssimas e encantadoras, ressaltando o Delta do Parnaíba, que é o único de mar aberto e um dos mais belos do mundo.

O litoral é todo explorado por lindas praias e o Delta por lindas ilhas paradisíacas numa extensão de vários quilômetros, mas lamentavelmente nem todos os piauienses e ou turistas quer nacionais ou estrangeiros o conhecem.

A divulgação da riqueza turística é de suma importância, inclusive para ser divulgada em salas de aula, onde os mestres deveriam tecer comentários a respeito do assunto e incentivar tarefas numa corrente que envolvam outros segmentos.

O Piauí é, foi e será, o palco principal dos acontecimentos turísticos, culturais, das manifestações políticas, artísticas e desportivas, mas o interior do Estado surge também como alternativa desses eventos e é preciso divulgar.

Nobres pares, a parceria do Governo do Estado através da Secretaria Estadual de Turismo, no sentido de interiorizar o turismo, fazendo inserções nas salas de projeções de filmes (cinema), mostrando o manancial de riqueza turística que tem em quase todas as regiões, seria de grande valia para que os povos do Piauí e do Brasil conhecessem melhor nosso Estado.



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GAB. DEP. MORAES SOUZA FILHO**

---

## **JUSTIFICATIVA.**

Desde os princípios da criação, a paixão pelo turismo sempre esteve presente no ser humano. Lemos passagens interessantes onde nossos antepassados vagavam de um lado para outro, às vezes em companhia de um camelo, outras vezes a pé, porém, à vontade de conhecer novos horizontes fizeram destes homens verdadeiros aventureiros e junto deles a notícia, o intercâmbio e o conhecimento.

A evolução, após milênios, tornou-se menos penosa este prazer de conhecer o desconhecido. Como se vê o turismo nasceu por prazer e pela necessidade de comunicar-se com seus semelhantes, e hoje não tenho dúvidas em afirmar que é a maior fonte de riqueza que uma nação pode explorar. Não polui, é ecológico, não agride o meio ambiente, traz divisas e empregos.

O Estado do Piauí possui belas praias, parques nacionais, parques ambientais, cachoeiras, encontros de rios e lagos, poços jorrantes, cidades com clima de montanha, micaretas, turismo religioso e uma infinidade de atrações turísticas estaria aqui enumerando as 224 cidades do nosso Estado, todas com seu potencial turístico, isso sem contar com um capítulo a parte que é o nosso litoral com praias belíssimas e encantadoras, ressaltando o Delta do Parnaíba, que é o único de mar aberto e um dos mais belos do mundo.

O litoral é todo explorado por lindas praias e o Delta por lindas ilhas paradisíacas numa extensão de vários quilômetros, mas lamentavelmente nem todos os piauienses e ou turistas quer nacionais ou estrangeiros o conhecem.

A divulgação da riqueza turística é de suma importância, inclusive para ser divulgada em salas de aula, onde os mestres deveriam tecer comentários a respeito do assunto e incentivar tarefas numa corrente que envolvam outros segmentos.

O Piauí é, foi e será, o palco principal dos acontecimentos turísticos, culturais, das manifestações políticas, artísticas e desportivas, mas o interior do Estado surge também como alternativa desses eventos e é preciso divulgar.

Nobres pares, a parceria do Governo do Estado através da Secretaria Estadual de Turismo, no sentido de interiorizar o turismo, fazendo inserções nas salas de projeções de filmes (cinema), mostrando o manancial de riqueza turística que tem em quase todas as regiões, seria de grande valia para que os povos do Piauí e do Brasil conhecessem melhor nosso Estado.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**GAB. DEP. MORAES SOUZA FILHO**

---

Como exemplo, temos a região que compreendem diversas cidades como Parnaíba, Luis Correia, Ilha Grande, Cajueiro da Paria, Cocal, Buriti dos Lopes, Piaracuruca, Piripiri, Pedro II, Capo Maior, Teresina, Floriano, Picos, Paulistana, Corrente, São Raimundo Nonato, em conjunto poderiam criar diversos filme com duração de 5 minutos e apresentar para todo o Estado as suas belezas e assim sucessivamente outras cidades e regiões, que dependendo do conteúdo poderá levar a infinitas produções.

Entendo Senhoras e Senhores Deputados, que solicitando a apreciação e aprovação desta matéria, estaremos resgatando o que temos de melhor no Estado em termo de turismo, além de estarmos fixando o homem em sua terra natal, o homem do campo terá maior prazer em ver sua mercadoria sendo escoada na própria cidade para os hotéis e restaurantes, ganham os empresários, ganha o Município, ganha o Estado, ganha o povo, pois não tenho dúvida em ratificar que o Estado do Piauí foi escolhido e abençoado por DEUS.



ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
**GAB. DEP. MORAES SOUZA FILHO**

---

Como exemplo, temos a região que compreendem diversas cidades como Parnaíba, Luis Correia, Ilha Grande, Cajueiro da Paria, Cocal, Buriti dos Lopes, Piaracuruca, Piripiri, Pedro II, Capo Maior, Teresina, Floriano, Picos, Paulistana, Corrente, São Raimundo Nonato, em conjunto poderiam criar diversos filme com duração de 5 minutos e apresentar para todo o Estado as suas belezas e assim sucessivamente outras cidades e regiões, que dependendo do conteúdo poderá levar a infinitas produções.

Entendo Senhoras e Senhores Deputados, que solicitando a apreciação e aprovação desta matéria, estaremos resgatando o que temos de melhor no Estado em termo de turismo, além de estarmos fixando o homem em sua terra natal, o homem do campo terá maior prazer em ver sua mercadoria sendo escoada na própria cidade para os hotéis e restaurantes, ganham os empresários, ganha o Município, ganha o Estado, ganha o povo, pois não tenho dúvida em ratificar que o Estado do Piauí foi escolhido e abençoado por DEUS.



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GAB. DEP. MORAES SOUZA FILHO**

**PROJETO DE LEI N° 1465/07, DE 30 DE MAIO DE 2007.**

LIDO NO EXPEDIENTE  
Em: 30/05/2007

*Dispõe sobre a Obrigatoriedade da Exibição de Informações do Potencial Turístico do Piauí nas Telas dos Cinemas do Estado e dá Outras Providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ.**

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Estadual, em parceria com a Secretaria Estadual de Turismo, criar convênio junto com os municípios para exibirem em salas de projeções de filmes – cinemas – em todo o Estado, material áudio-visual para ser inserido antes de cada uma das sessões.

Art. 2º - As Prefeituras, através de seus órgãos, enviarão para a Secretaria de Turismo o material que julgar ser de boa qualidade para a divulgação do turismo local.

Parágrafo único – Poderá as Prefeituras locais firmar convênios com a iniciativa privada, desde que o material seja somente de cunho publicitário/turístico.

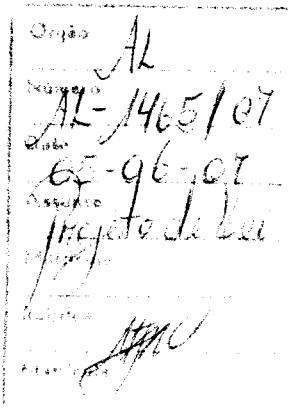
Art. 3º - A duração de cada filme ilustrado não poderá ser inferior a 2 minutos nem superior a 5 minutos, podendo vários municípios agrupar o conteúdo a ser mostrado.

Art. 4º - As inserções do material apresentado deverão percorrer todos os cinemas do Estado do Piauí.

Art. 5º - A produção do material a ser veiculado, o controle e fiscalização ficarão por conta da Secretaria de Turismo do Estado do Piauí.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em Teresina,**  
30 de maio de 2007.



**Dep. MORAES SOUZA FILHO.**

Dr. Castelo Branco  
Secretário de Estado  
Diretora Legislativa



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GAB. DEP. MORAES SOUZA FILHO**

**PROJETO DE LEI N° 0465/07, DE DE DE 2007.**

LIDO NO EXPEDIENTE  
Em: 31/05/2007

*Dispõe sobre a Obrigatoriedade da Exibição de Informações do Potencial Turístico do Piauí nas Telas dos Cinemas do Estado e dá Outras Providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ.**

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Estadual, em parceria com a Secretaria Estadual de Turismo, criar convênio junto com os municípios para exibirem em salas de projeções de filmes – cinemas – em todo o Estado, material áudio-visual para ser inserido antes de cada uma das sessões.

Art. 2º - As Prefeituras, através de seus órgãos, enviarão para a Secretaria de Turismo o material que julgar ser de boa qualidade para a divulgação do turismo local.

Parágrafo único – Poderá as Prefeituras locais firmar convênios com a iniciativa privada, desde que o material seja somente de cunho publicitário/turístico.

Art. 3º - A duração de cada filme ilustrado não poderá ser inferior a 2 minutos nem superior a 5 minutos, podendo vários municípios agrupar o conteúdo a ser mostrado.

Art. 4º - As inserções do material apresentado deverão percorrer todos os cinemas do Estado do Piauí.

Art. 5º - A produção do material a ser veiculado, o controle e fiscalização ficarão por conta da Secretaria de Turismo do Estado do Piauí.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**, em Teresina,  
30 de maio de 2007.

Órgão	AL
Nº Projeto	AL-1465/07
Data	30-05-07
Assunto	Projeto de Lei
Assinatura	

**Dep. MORAES SOUZA FILHO.**



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GAB. DEP. MORAES SOUZA FILHO**

**PROJETO DE LEI N° 1465/07, DE 31 DE MARÇO DE 2007.**

LIDO NO EXPEDIENTE  
Em: 31/03/2007

*Dispõe sobre a Obrigatoriedade da Exibição de Informações do Potencial Turístico do Piauí nas Telas dos Cinemas do Estado e dá Outras Providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ.**

Lei:  
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Estadual, em parceria com a Secretaria Estadual de Turismo, criar convênio junto com os municípios para exibirem em salas de projeções de filmes – cinemas – em todo o Estado, material áudio-visual para ser inserido antes de cada uma das sessões.

Art. 2º - As Prefeituras, através de seus órgãos, enviarão para a Secretaria de Turismo o material que julgar ser de boa qualidade para a divulgação do turismo local.

Parágrafo único – Poderá as Prefeituras locais firmar convênios com a iniciativa privada, desde que o material seja somente de cunho publicitário/turístico.

Art. 3º - A duração de cada filme ilustrado não poderá ser inferior a 2 minutos nem superior a 5 minutos, podendo vários municípios agrupar o conteúdo a ser mostrado.

Art. 4º - As inserções do material apresentado deverão percorrer todos os cinemas do Estado do Piauí.

Art. 5º - A produção do material a ser veiculado, o controle e fiscalização ficarão por conta da Secretaria de Turismo do Estado do Piauí.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em Teresina,**  
30 de maio de 2007.

Órgão	AL
Número	AL-1465/07
Assunto	Projeto de Lei
Assinatura	

Dep. MORAES SOUZA FILHO.

Eulálio Gonçalves  
Diretor Legislativo